PARECER PAR - GACS CLO - 9302/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3500/2014
PROTOCOLO	:	1488091
UNIDADE JURISDICIONADA	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO RPPS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso - MS (RPPS), relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Esta Auditoria, anteriormente, emitiu sobre os autos o PARECER PAR-GACS CLO - 4563/2015, peça nº 19, momento em que se manifestou pela **irregularidade** destas Contas Anuais de Gestão, dado a afronta do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, **em consequência da diferença de R$ 504,93**, **apurada na composição do saldo do patrimônio líquido**, registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, o que, por conseguinte, ficou caracterizada infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

O Douto Ministério Público de Contas, presente aos autos por intermédio do PARECER PAR – IMPC – GAB. 2 DR. JOAOMJ, peça nº 21, depois de examinar os autos apurou que a irregularidade supracitada não fora notificada ao

gestor, por isso propôs ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que este fosse notificado para conhecimento e teor da irregularidade apontada por esta Auditoria no PARECER PAR-GACS CLO - 4563/2015, peça nº 19, ideia acolhida de plano e notificada pelo TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.JD – 13521/2015, peça nº 23.

Por conseguinte, o gestor compareceu aos autos em conformidade com a peça nº 30, momento em que patenteou sua defesa, igualmente anexou novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 2012.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Esta Auditoria, reexaminando os autos, depois da juntada da peça nº 30, certificou que a irregularidade apontada no PARECER PAR-GACS CLO - 4563/2015, peça nº 19, foi devidamente regularizada, devido à juntada do novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 30, fls. 202, o qual registra saldo do patrimônio líquido negativo do exercício anterior no valor de R$ 64.207.570,99.

Destarte, o saldo do patrimônio líquido do exercício na monta de R$ 3.688.553,39, guarda regularidade com o do exercício anterior e o resultado patrimonial do período (R$ 64.207.570,99 – R$ 67.896.124,38), em conformidade com o demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, conforme síntese abaixo:

SEGUE QUADRO NA PRÓXIMA LAUDA

BALANÇO PATRIMONIAL		Quadro 1
ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1. Ativo Circulante	4.226.353,50	0,00
2. Ativo não Circulante	1.772.864,10	0,00
3. Total do Ativo = (1+2)	**5.999.217,60**	**0,00**
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
4. Passivo Circulante	2.310.664,21	0,00
5. Passivo não Circulante	0,00	0,00
6. Total = (4+5)	**2.310.664,21**	**0,00**
7. Patrimonial Líquido = (3 - 6)	**3.688.553,39**	**0,00**
8. Total do Passivo = (6+7)	**5.999.217,60**	**0,00**
DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
9. Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
10. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
11. Reserva de Capital	0,00	0,00
12. Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
13. Reservas de Lucros	0,00	0,00
14. Demais Reservas	0,00	0,00
15. Resultados Acumulados	(64.207.570,99)	0,00
16. Resultado Patrimonial do Período	67.896.124,38	0,00
17. (-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
18. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**3.688.553,39**	**0,00**
19. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 30, Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCEMS), esta Auditoria reexaminou as Contas Anuais de Gestão em tela, pertinente ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso - MS (RPPS), inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Gestor **Gonzaga Fernandes de Oliveira**, momento que assim opina:

Pela **regularidade das contas**, com fundamento no art. 59, I da LCE nº 160/2012 (LO-TCE/MS).

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl